

**DOS DIREITOS HUMANOS: UMA PERSPECTIVA**

LAVOR, Dionys Almeida de<sup>1</sup>  
CABELHO, Gyancarlos Paglyneari<sup>2</sup>

**RESUMO:** Em 10 de dezembro de 1948, três anos após a criação da ONU, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como reflexo das atrocidades cometidas contra os seres humanos na segunda guerra mundial. A partir de então os Direitos Humanos começam uma caminhada pelo reconhecimento e efetivação, sendo interpretados e subdivididos em gerações de direitos ou mesmo em várias dimensões que fazem parte da vida em sociedade. Nesse contexto, o artigo também aborda a evolução e os encaminhamentos dados ao tema Direitos Humanos no Brasil.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos. Cidadania. Evolução.

**ABSTRACT:** In 10 of December of 1948, three years after the creation of the ONU, was elaborated the Universal Declaration of the Human Rights, as reflected of the atrocities committed against the human beings in World War II. From now on the Human Rights start one walked for the recognition and implementation, being interpreted and subdivided in generations of rights or same in some dimensions that are part of the life in society. In this context, the article also approaches the relative evolution and Human Right actions to the subject in Brazil.

**Key-Words:** Human Rights. Citizenship. Evolution.

**INTRODUÇÃO**

Em 26 de junho de 1945 foi criada a ONU, num mundo pós-holocausto, com a responsabilidade de evitar uma terceira guerra mundial, já em 10 de dezembro de 1948 esta elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos que em seu primeiro artigo reza que "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, são dotados de razão e de consciência e devem agir em relação às outras com espírito de fraternidade". A partir de então, através de conferências, protocolos e pactos internacionais observa-se a universalização dos países que

---

<sup>1</sup> 1º Tenente da Polícia Militar de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública e Acadêmico de Direito da UFMT, Especialista em Gestão Pública, Especializando em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos, e-mail: lavor@pm.mt.gov.br

<sup>2</sup> 1º Tenente da Polícia Militar de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública e Especializando em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos, e-mail: gyancarlos@pm.mt.gov.br

aderiram à declaração, sendo 181 dos 191 existentes no planeta. Surge, assim, a cidadania cosmopolita, multiplicando os bens defendidos, como por exemplo a natureza e a identidade cultural e, enfim, especificando os sujeitos titulares dos direitos, levando em consideração as diferentes maneiras de ser: como mulheres, crianças e homossexuais.

### Os Direitos Humanos em Diferentes Aspectos

Os Direitos Humanos expandem-se na construção de reconhecimento, na montagem de condições de interação e de multidimensionalização das relações humanas. Somadas às interdisciplinariedades que envolvem holisticamente essas relações, os direitos podem ser categorizados numa ordem que inicia com os de primeira geração, sendo estes os direitos civis e políticos, em suma aqueles que podem ser exigidos perante um tribunal; os de segunda geração incluem os direitos econômicos, sociais e culturais e, em sua maioria não podem ser exigidos perante um tribunal, como direito à formação de sindicatos, à seguridade social, à educação pública, entre outros; os de terceira geração são direitos a uma nova ordem internacional, concebida na idéia de solidariedade entre as sociedades e os povos do mundo, direito à paz, ao meio ambiente, ao desenvolvimento, entre outros; por fim, os de quarta geração se referem aos direitos das gerações futuras, onde a nossa geração teria a obrigação de deixar o mundo em que vivemos melhor para as próximas gerações. Contudo existem controvérsias em considerar como direitos efetivos os de terceira e quarta gerações, pois não existe um poder coercitivo que os garanta, como também há divergências na listagem dos direitos incluídos nessas categorias<sup>3</sup>.

Ademais, a positivação de todos esses direitos não significa necessariamente a sua efetivação, uma vez que a sociedade não dispõe de condições públicas de ações em todas essas frentes. Conseqüentemente devemos conceber os direitos humanos sob uma ótica complexa que guarda diversas facetas e interfaces que articulam diversas dimensões que se complementam e que acabam tornando a luta pelos direitos humanos um permanente processo de construção. Para tanto consideramos:

<sup>3</sup> TOSI, Giuseppe. Direitos Humanos: Reflexões Iniciais. Capítulo 1. João Pessoa. 2004.

- A dimensão ética, pois esses direitos são inerentes à natureza de cada ser humano, no reconhecimento peculiar de sua dignidade, tornando-se assim um conjunto de valores éticos universais;
  - A dimensão jurídica, uma vez que os princípios contidos na Declaração são especificados e determinados em tratados, convenções e protocolos internacionais, fazem parte do Direito Internacional, possuindo valor e força jurídica;
  - A dimensão política, já que enquanto conjunto de normas jurídicas, os direitos humanos agregam valores para a orientação e implementação de políticas públicas, sendo o Estado o seu maior promotor, efetivando a realização desses direitos para todos<sup>4</sup>;
  - A dimensão econômica: sem a satisfação do mínimo de necessidades humanas básicas torna-se impossível o exercício dos direitos civis e políticos, cabendo ao Estado um papel ativo na implementação ativa dos direitos de igualdade;
  - A dimensão Social: na luta pela efetivação dos Direitos Humanos não cabe somente ao Estado sua implementação. A sociedade civil, através dos sindicatos, associações, conselhos, centros de defesa e movimentos sociais podem determinar o alcance da efetividade dos direitos no cotidiano das pessoas;
  - A dimensão Histórica e Cultural: os Direitos Humanos estão respaldados na cultura, na história, na tradição e nos costumes de um povo, formando seu *ethos* coletivo, sua identidade cultural e seu jeito de ser;
  - A dimensão Educativa: apesar de afirmarmos que as pessoas nascem livres e iguais, não há garantia de que a consciência dos Direitos Humanos seja algo espontâneo, devendo as pessoas, em vista disso, serem educadas pela sociedade para a efetiva cidadania.
- Destarte Tosi (2004, p 28) ressalta que:

[...]mais do que falar em gerações de direitos, seria mais correto afirmar a interconexão, a indivisibilidade e a indissociabilidade de todas as dimensões dos Direitos Humanos. Elas não podem ser vistas, de fato, como aspectos separados, mas como algo

<sup>4</sup> O Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado pelo Governo Federal em 1996, traz a perspectiva da inserção dos "Direitos Humanos" se tornarem parte integrante das políticas públicas brasileiras. Em 2002 o Programa foi atualizado com a inclusão de medidas que ligadas aos direitos culturais, econômicos e sociais.

organicamente relacionado, de tal forma que uma dimensão se integre e se realize com todas as outras.

### Formas de Concepção do Não-Humano

Por algumas vezes, somos levados a acreditar que negros, homossexuais ou pobres não são mais humanos, seja pela diferença de cor, opção sexual ou classe econômica que apresentam. Rorty (1993, p. 2), cita:

Nós e aqueles como nós somos o paradigma da humanidade, mas aqueles muito diferentes de nós em comportamento são, na melhor das hipóteses, casos limítrofes. Como Clifford Geertz colocou a questão, "os homens afirmam sua humanidade de forma mais inoportuna, enfatizando o orgulho do grupo ou clã a que pertencem."

Consoantes a isso existem três maneiras pelas quais nós humanos distinguimo-nos dos não-humanos. A primeira é a distinção humano-animal: pensamos nas pessoas como animais ou como predadores violentos, ora adjetivando ações ("Seu burro", "Cadela" "Seu porco") ou, ainda, substantivando pessoas ("Você não passa de um rato"). A segunda maneira é invocar a distinção entre adultos e crianças: os índios, dizemos, são como crianças, incapazes de entender a realidade humana; as mulheres, os homens dizem que são permanentemente infantis. Por fim, ser não-macho é uma terceira forma de não-humanidade. Nascer sem pênis é uma forma de ser não-macho; ter o pênis cortado ou mordido uma outra ou, ainda, ser penetrado por um pênis. Procura-se assim negar a certos grupos o direito aos direitos humanos. Na prática, essa negação da "humanidade do outro" busca legitimar a sua eliminação ou subserviência.

### Direitos Humanos no Brasil

No Brasil, a luta pelos direitos humanos ganha amplitude com a luta pela democracia durante o período ditatorial. Nesse momento, os direitos humanos vão estar associados, sobretudo, à defesa dos direitos dos presos e perseguidos políticos do regime militar, havendo uma clara correspondência entre direitos humanos e direitos democráticos. Durante o processo de liberalização da vida política, a partir do final da década de 1970, criou-se a expectativa de que, com o retorno à democracia, os graves problemas de desigualdade e exclusão sociais seriam paulatinamente resolvidos. Imaginava-se que isso se daria graças,

sobretudo, à organização das classes populares em movimentos sociais. Assim, a ampliação dos horizontes da cidadania no Brasil aparece como vital para a própria manutenção da ordem democrática. Ela é também um elemento essencial para tornar a sociedade brasileira mais justa e mais humana.

Seja como for, a reaparição dos movimentos sociais no final dos anos 70 vai recolocar com força a questão da ampliação da cidadania social a todos os brasileiros. Neves (2002, p. 204) faz a seguinte reflexão:

[...]para alguns grupos, a cidadania e os direitos humanos não sejam mais que palavras vazias, sem relação com seu cotidiano. Esses mecanismos – que podemos nomear como “processos de exclusão”, pois que, no fundo, excluem grupos sociais específicos da esfera dos direitos – acabam gerando uma lógica perversa de estigmatização (GOFFMAN, 1963; BECKER, 1963) das populações excluídas.

A exclusão é um fenômeno simbólico, pois que a negação do outro se dá antes de tudo no plano das idéias e das representações que se faz dele. É um processo em que alguns grupos, através da desqualificação de outros, buscam legitimar-se de status sócio-econômico ou cultural enquanto superiores ou eleitos. Na formação da sociedade brasileira, segundo Carbonari, está um profundo processo de exclusão erradicado em três questões: a pobreza e desigualdade, o racismo e o sexismo<sup>5</sup>. Sendo a pobreza a marca estrutural e persistência histórica de nossos modelos econômicos e das opções de desenvolvimento que sempre privilegiaram a elite nacional, gerando uma gritante desigualdade econômica, por sua vez o racismo é herança de quase quatrocentos anos de escravidão e da irresolução pós-abolição, pois atualmente os negros ainda lutam por espaços e por uma participação mais integral da vida social e econômica do País. E por fim o sexismo, traço cultural das relações privadas e públicas que se manifestam na subordinação da mulher, na dificuldade de aceitação da diversidade de orientação sexual e na propagação do machismo e do patriarcalismo.

No contraponto a todas essas questões está a ânsia da efetiva garantia dos direitos humanos, identificada pela cidadania que pode vir a ser exercida por cada pessoa. Para tanto, a cidadania plena passou a ser concebida como a resultante do conjunto de três cidadanias: a cidadania política (a qual se refere aos direitos

<sup>5</sup> CARBONARI, Paulo César. Direitos Humanos no Brasil. Uma leitura da situação em perspectiva. Coletânea Ceris. MNDH. Direitos Humanos no Brasil 2. 2007.

políticos dos cidadãos), a cidadania civil (ligada aos direitos civis) e a cidadania social (que diz respeito ao nível de vida dos indivíduos). Nestesentido, afirmamos que o que une e dá identidade aos mais diversos grupos sociais, mais que as demandas pela cidadania social, são também as demandas pelo reconhecimento social, pelo direito de existir enquanto cidadãos iguais aos demais membros da sociedade, demandas por uma "cidadania simbólica". Uma luta política e simbólica: garantir direitos em nível das leis é também uma forma de mudar valores e representações hegemônicas sobre o "direito a ter direito" de parcelas cada vez mais amplas da sociedade. A cidadania simbólica dos grupos populares não foi plenamente reconhecida pela sociedade, impedindo que as mobilizações sociais ocorridas no país se traduzissem em "direitos de fato" para os grupos não mobilizados, ou seja, as representações sociais acerca destes grupos continuaram sem grandes modificações, atreladas a uma visão elitista que vê os pobres, negros, sem-terras e outros "marginais" ou como grupos perigosos que devem ser mantidos em estrito controle, ou como pobres coitados merecedores de pena e da caridade social, ou em casos extremos como grupos que devem ser eliminados para preservar a ordem social.

Implícita está, pois, a idéia de que sendo o Estado, a partir de suas instituições, o que menos respeita os direitos humanos no país, uma mudança no quadro dos direitos humanos no Brasil deve passar necessariamente por transformações na lógica de ação estatal. Quer seja na política, no sistema judiciário, etc., verifica-se a existência de representações sociais negativas sobre determinados grupos (pobres, mulheres, marginais etc.), os quais não são vistos como portadores de direitos, despertando no máximo a piedade e a comiseração. Por exemplo, para alguns representantes de órgãos públicos os direitos humanos não deveriam defender bandidos e marginais, devendo se restringir à defesa dos direitos dos "cidadãos de bem". Debates assumem também um caráter de crítica à ação estatal, a qual não tem garantido o exercício dos direitos de cidadania a uma parte considerável da população. De forma simplificadora podemos afirmar que no Brasil atual três concepções sobre os direitos humanos disputam a hegemonia na esfera pública. Uma que os vincula a uma visão ampliada dos Direitos Humanos, buscando introduzir na compreensão destes os chamados direitos sociais e os direitos ligados às minorias (esta tem sido, por exemplo, a posição de associações e ONGs organizadas em torno do Movimento Nacional de Defesa dos Direitos

---

Humanos). Há uma outra que tenta reduzir a discussão aos direitos políticos e civis (é a posição de setores do Estado brasileiro consolidada no Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996). Contudo, há ainda um outra visão de Direitos Humanos, que procura limitá-los não em termos conceituais, mas em nível de sua abrangência entre os grupos sociais.

Entretanto, destacamos que a partir de 1993, com a II Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em Viena, onde foi declarado que os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes, inter-relacionados, estritamente vinculados à democracia, ao desenvolvimento e exigem atenção prioritária aos grupos sociais vulneráveis, surgiram no Brasil uma série de esforços para que os Direitos Humanos incorporassem as políticas públicas, inicialmente com adesões a convenções, pactos e tratados internacionais como, por exemplo, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Americana dos Direitos Humanos da OEA e outros que vincularam à sociedade brasileira importantes mecanismos de proteção aos direitos humanos. Já com o Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996 impulsionou-se a criação de Comissões de Direitos Humanos nas Assembléias Legislativas, a formulação de Planos Estaduais de Direitos Humanos, a instalação de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e a realização de Conferências Estaduais sobre o tema. Recentemente com a criação de instâncias gestoras específicas, como a Secretaria Especial de Direitos Humanos, em nível federal, e Secretarias, Coordenadorias ou Gerências em vários governos estaduais e municipais, se traduziram efetivamente algumas estratégias específicas na ação pelos Direitos Humanos, destacando-se o Plano Nacional para Educação em Direitos Humanos e o Plano Brasil sem Homofobia.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A doutrina dos direitos humanos constituiria assim, a expressão da mais alta "consciência moral", como nos afirma Rorty (1993, p. 8):

Nos dias de hoje, dizer que somos animais inteligentes não é dizer algo filosófico e pessimista, mas algo político e esperançoso, em outras palavras: se nós pudermos trabalhar juntos, nós poderemos nos tornar qualquer coisa que tivermos a coragem e a inteligência de imaginarmos em nos tornar. Isso deixa de lado a pergunta de Kant "o que é o homem?" e coloca a pergunta "que tipo de mundo deixaremos para nossos bisnetos?".

As forças de transformação desta realidade devem ser buscadas em dois níveis distintos: em nível micro, nas experiências institucionais em algumas organizações públicas da sociedade e, em nível macro, através das transformações institucionais de ordem política, de debates em espaço público, das relações de força entre os grupos sociais e políticos onde os direitos humanos pudessem estar na agenda central dos diálogos. Um dos lócus para a manutenção e degradação destes direitos tem sido justamente as “instituições públicas” no Brasil, lugares onde contraditoriamente se nega e se reafirma a cidadania simbólica da população, principalmente dos pobres. Implícito está, nessas situações, o fato de que a sociedade de certa forma legitima esse estado de coisas, pois a falta de cidadania simbólica de alguns grupos faz com que ela não se indigne mais com as injustiças que estes sofrem. Com isso, naturalizam-se as desigualdades e as diferenças sociais, legitimando o tratamento diferencial que o Estado acorda a grupos sociais diversos. Em todo caso, é nos órgãos de segurança pública que a falta de cidadania simbólica de grupos populares é mais evidente.

Não basta apenas existirem direitos humanos garantidos em leis. As ações para que eles se efetivem em todas as suas dimensões devem transcorrer as entidades civis e religiosas, as organizações sindicais e populares, além das instâncias estatais. Os Direitos Humanos são universais, ou seja, para todos. Sendo assim, cabe a todos zelar e lutar para que a vida em sociedade seja cada dia mais justa e digna, enfim, mais humana.

## BIBLIOGRAFIA

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS HENRIQUE TRINDADE. **Cartilha de Direitos Humanos**. Cuiabá, 2002.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**, Disponível em [http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm), [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/sobre/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/sobre/). Capturado em: 15 de jul de 2007.

---



HORTY, Richard. **Human rights, rationality and sentimentality** . In: SCHUTE, Stephen, HURLEY, Susan. *On human rights*. The Oxford amnesty lectures, 1993. New York, Basic Books. 1993 (Trad. Aldrin Speck).

NEVES, Paulo Sérgio da Costa. **Direitos humanos e cidadania simbólica no Brasil**. In: LYRA, Rubens Pinto(Org). *Direitos humanos. Os desafios do século XXI. Uma abordagem interdisciplinar*. Brasília : Jurídica, 2002.

RECH, Daniel Coord. **Miseror/MNDH/DhESCA Brasil/PAD. Direitos Humanos no Brasil 2: diagnóstico e perspectiva**. Coletânea CERIS, Ano 2, n.2. Rio de Janeiro: CERIS/Mauad X, 2007.

TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos: Reflexões Iniciais. Capítulo 1**. João Pessoa. 2004.

**Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília, 2000, Disponível em <http://www.dhnet.org.br/inedex.htm>. Capturado em: 10 de jul de 2007.